



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

I. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

- II. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de artista consagrado pela opinião pública, para apresentação musical de abertura do 27º Congresso Brasileiro dos Conselhos de enfermagem (CBCENF), conforme condições previstas neste termo de referência. Pregão Eletrônico nº 000/2025 - Processo Administrativo nº 092/2025

III.

Área Requisitante / Técnica	Gabinete da Presidência
Área De Apoio Administrativo	Departamento Administrativo

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Integrante Requisitante/Técnico	REBECA DA SILVA MELO, matrícula 41.425
Integrante da Área de Apoio Administrativo	MARILIA DA PAIXÃO LISBOA, matrícula 41.225
Coord.de Comunicação	VICTOR TORRES BENTO DOS SANTOS, matrícula 42.025

1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de artista consagrado pela opinião pública, para apresentação musical de abertura do 27º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem (CBCENF), conforme condições previstas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada a seguir, conforme informações contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

- 1.1.1. A realização do Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem tem respaldo da lei de criação do Sistema Coren-BA e Conselhos Regionais de Enfermagem - Lei nº 5.905/1973, conforme transcrito abaixo:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

"Art. 8º. Compete ao Conselho Federal:

(...) X – promover estudos e campanhas para aperfeiçoamento profissional;"

2.1.2. O CBCENF é o maior evento de enfermagem na América Latina e sua programação extrapola a participação dos Conselhos Regionais. O evento terá um público de todo o Brasil, sem distinção. São congressistas que buscam ampliar seus conhecimentos, trocar experiências, divulgar seus trabalhos e enriquecer seus currículos participando de diversas palestras técnicas, apresentações de trabalhos científicos, mesas redondas etc, seja de forma presencial, seja na forma eletrônica. Os congressistas são enfermeiros, técnicos, auxiliares e estudantes de enfermagem de todo o Brasil e de outros países do Mercosul.

2.1.3. Vale ressaltar que a categoria vem constantemente buscando demonstrar sua importância para a sociedade, e teve, durante a pandemia de COVID-19, um momento ímpar de protagonismo no cuidar, na busca de um tratamento de excelência, de enfrentamento das inúmeras dificuldades de combate ao vírus, seja pela falta de informações (ainda escassas por ser uma doença nova), seja pela falta de insumos e EPI's como máscaras, aventais e luvas.

2.1.4. Nesse contexto, busca-se estabelecer um novo marco para enfermagem brasileira de superação, de valorização e de congraçamento, de modo a acionar gatilhos mentais e emocionais com condão de reforçar os demais reflexos motivacionais e educacionais que se pretende alcançar durante o CBCENF. Fazê-lo e, ao mesmo tempo, exaltar a cultura, a música, o ritmo local tem relevância ímpar. Isto porque a apresentação de uma atração cultural local na última noite do evento busca não somente exaltar as características peculiares da região nordeste, mas também propagar uma mensagem de esperança, motivação, perseverança e resiliência aos participantes de forma peculiar e calorosa tão característica daquela região.

2.1.5. O evento como um todo busca celebrar a enfermagem brasileira, suas lutas, avanços e conquistas, promovendo o encontro, a troca e o fortalecimento da categoria em um evento tão significativo para a saúde do Brasil. Nesse sentido, tanto o congresso quanto a contratação pretendida aqui neste processo têm ampla relevância, sendo que esse último não pode ser considerado como atividade recreativa, e sim um momento especial de reconhecimento da enfermagem e de valorização da beleza cultural da região nordeste.

2.1.6. Por fim, cabe demonstrar que ações como esta estão previstas no regimento interno do Coren-BA instituído pela Resolução Coren-BA nº421/2012, a saber:

"Art. 22. Compete ao Conselho Federal de Enfermagem:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

(...) XVII - promover estudos, campanhas, eventos técnico-científicos e culturais para aperfeiçoamento dos profissionais de Enfermagem e dos profissionais que compõem os Conselhos de Enfermagem;"

2.1.7. O objeto da contratação está relacionado ao Objetivo Estratégico nº 02 que é "Promover e participar de estudos, campanhas, eventos técnicos- científicos e culturais para aperfeiçoamento e desenvolvimento dos profissionais de enfermagem" e está previsto no Planejamento Orçamentário de 2024 do Coren-BA, conforme consta dos autos do processo.

2.1.8. Assim, considerando que a estrutura do Coren está voltada para as rotinas internas do sistema Coren-BA/Conselhos Regionais de Enfermagem, e, ainda, que não possui em seu quadro, profissional capacitado para realizar tal serviço, faz-se necessária a contratação.

O CBCENF é o maior evento científico da área de Enfermagem da América Latina e, em sua 27ª edição, reunirá milhares de participantes de todo o Brasil e do exterior, sendo a solenidade de abertura um momento simbólico e estratégico para a valorização da cultura local e promoção institucional do Sistema Cofen/Conselhos Regionais. Nesse contexto, a utilização de trio elétrico ou equipamento similar é essencial para garantir a mobilidade artística, a sonorização adequada e o impacto visual compatível com o porte e os objetivos do evento.

A demanda está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme preconiza o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como à necessidade de assegurar a adequada execução do evento de abertura, considerando o seu caráter institucional, cultural e de grande visibilidade nacional.

1 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada a seguir, conforme informações contidas nos Estudos Técnicos Preliminares e deve obedecer, no mínimo, o que segue:

3.1.1. Apresentação de 01 (uma) atração musical (artista/banda) regional com projeção nacional e previsão de aproximadamente 1h30 de apresentação, estrutura, rider técnico incluindo o transporte, hospedagem e alimentação (exceto camarim) para a apresentação na abertura do 27º CBCENF, no dia 08 de setembro de 2025. A apresentação ocorrerá no Centro de Convenções de Salvador - CCS.

3.1.2. Trata-se de única apresentação, razão pela qual não há possibilidade de parcelamento.

3.1.3. O objeto não é divisível, pois se trata de única apresentação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

3.1.4. A Região da Bahia possui diversos artistas com renome, representando, cada um a sua maneira, a cultura local. Nesse sentido, ainda que exista um a série de músicos, cada um tem sua peculiaridade, sua identidade própria, devendo-se escolher aquele que cobre valor módico, com agenda disponível e tenha repertório adequado à proposta do evento.

3.1.5. No valor proposto para a apresentação deverão estar inclusas todas as despesas de produção, tais como: cachês, alimentação, eventuais passagens aéreas, transporte, hospedagem e demais itens de logística quando aplicável.

3.1.6. São de responsabilidade do Coren-BA:

- O espaço físico para apresentação da atração cultural e os espaços físicos com mobiliário e alimentação para o camarim, se necessário;
- O fornecimento de rider técnico, estrutura de pranchão, englobando toda a estrutura de som, iluminação, projeção e segurança, no que couber.
- O pagamento do ECAD.

3.1.7. Requisitos Gerais:

- Deve ser presencial;
- Deverá existir interação entre artista/banda e público, sendo desejável menção à importância do papel da enfermagem;
- Estima-se um público de quase 10.000 (dez mil) pessoas.
- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

3.1.8. A proposta de preços deverá atender aos seguintes requisitos:

3.1.9. Conter especificação clara e completa do serviço ofertado, como consta na proposta na fl. Nº 12 observadas as especificações constantes deste termo, contendo os custos com Rider Técnico, banda, músico, estrutura total para apresentação.

3.1.10. Conter os preços unitários e o preço global dos itens descritos neste Termo. Os preços



COREN-BA
Fls. _____
Servidor (a) _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

devem ser expressos em R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais) com aproximação de até duas casas decimais.

3.1.11. No valor proposto deverão estar inclusas todas as despesas relacionadas com a execução do objeto.

3.1.12. Os preços dos itens fornecidos serão fixos e irreajustáveis;

3.1.13. Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que a proponente julgar necessárias ou convenientes.

2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1. Sustentabilidade: além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. O cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental, redução de resíduos sólidos e destinação adequada de resíduos;

4.1.2. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nas contratações promovidas pela Administração Pública e, considerando que o objeto a ser contratado é composto pela prestação de serviços, destaca-se o Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase nos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01/2010.

4.1.3. As boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que devem ser observados pela Contratada, no que couber.

4.1.3.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico- poluentes.

4.1.3.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

4.1.3.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

4.1.3.4. Descarte adequado de materiais tóxicos, da forma ecologicamente correta.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

4.1.3.5. Os materiais empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

4.1.3.6. A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

4.1.4. A Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

4.1.5. A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para as correções dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades.

4.1.6. Além do apontado acima, devem ser observadas pela Contratada outras práticas sociais, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

4.1.6.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n. 04 de 11/05/2016;

4.1.6.2. Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do art. 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto n. 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e 105.

4.1.7. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

4.2. Subcontratação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por não haver risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução, conforme ausência de previsão no Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Vistoria

4.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.5. Procedimentos de transição e finalização do contrato

4.5.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

3 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

4.1. Definições básicas

4.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, quando couber, pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

outros.

5.2 PREPOSTO

5.1.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.1.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.3 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

6.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.1.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.1.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.1.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.1.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.1.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, quando cabível.

6.1.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.1.9. O fiscal do contrato enviará a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.1.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

Prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias ou até a conclusão do objeto- o que ocorrer primeiro, contados do (a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da lei nº 14.133/2021.

5.15 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima, de acordo com o informado/ estimado pela equipe de Planejamento da Contratação.

5.16 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

7.FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

7.1. Fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.2. Fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.7. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, 1 e II, do Decreto nº 11.246, d 2022).

7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência: (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8. GESTOR DE CONTRATO

8.1.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.1.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do

contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

8.1.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas

que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.1.9. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.1.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.1.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.1.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.1.13 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

8.1.14 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.15 Não produzir os resultados acordados;

8.1.16 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

8.1.17 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.18 Do recebimento

8.2.19 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de realização da apresentação, pelo fiscal ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.2.19 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções/devoluções;

8.2.20 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.2.21 Comunicar a empresa sobre o valor exato dimensionado pela fiscalização, caso haja divergência do valor emitido na Nota Fiscal/Fatura.

8.2.22 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários.

8.2.23 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

8.2.24 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.2.25 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2.26 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

8.2.27 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 18, 20 e 22, foi elaborada uma Matriz de Gerenciamento de Riscos com o objetivo de garantir a execução segura, legal e eficaz do show artístico na cerimônia de abertura do 27º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem, cuja atração principal será a banda Xanddy Harmonia.

O mapeamento identificou e categorizou os principais riscos associados à contratação, classificando-os por probabilidade, impacto e nível de risco, e vinculando a cada um plano de mitigação e os responsáveis pela sua gestão. A seguir, apresenta-se uma síntese dos principais riscos mapeados:

Cancelamento por parte do artista (R01): risco operacional com nível alto, mitigado por cláusula contratual com penalidade e contratação de atração reserva. Responsável: Comissão Organizadora.

Problemas logísticos (R02): risco logístico com nível alto, mitigado por planejamento antecipado de transporte e hospedagem. Responsável: Produtora/Assessoria.

Problemas técnicos (R03): risco técnico com nível alto, mitigado por testes prévios e plano de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

contingência com fornecedores. Responsável: Equipe Técnica / Produção.

Falha contratual ou documental (R04): risco jurídico com nível alto, mitigado por análise prévia e envolvimento do setor jurídico. Responsável: Jurídico do Cofen.

Desistência de patrocinadores (R05): risco financeiro com nível médio, mitigado por diversificação de fontes e cláusulas contratuais. Responsável: Diretoria Financeira.

Acidentes durante o show (R06): risco de segurança com nível alto, mitigado por segurança especializada, brigada e ambulância. Responsável: Coordenação de Segurança.

Manifestações públicas/políticas (R07): risco reputacional com nível médio, mitigado por monitoramento e plano de crise. Responsável: Assessoria de Comunicação.

Condições climáticas adversas (R08): risco ambiental com nível médio, mitigado por plano alternativo de local. Responsável: Produção do Evento.

Descumprimento de normas legais (R09): risco legal com nível médio, mitigado por regularização antecipada de licenças e consultoria. Responsável: Jurídico / Produção.

Reprovação pelo público-alvo (R10): risco de imagem/comunicação com nível baixo, mitigado por pesquisa de aceitação e reforço institucional. Responsável: Comunicação / Coordenação do Congresso.

A Matriz de Riscos completa está anexa a este Termo de Referência e será monitorada de forma contínua pela equipe gestora da contratação, com revisão periódica sempre que necessário.

10. LIQUIDAÇÃO

8.2.28 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77 /2022.

8.2.29 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.30. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.31 o prazo de validade;

8.2.32 a data da emissão;

8.2.33 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.34 o período respectivo de execução do contrato;

8.1.35 o valor a pagar; e

8.1.36 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.37. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.38. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on- line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.39 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.40. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.41. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.42. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11. PRAZO DE PAGAMENTO

9.1.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.1.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

12. FORMA DE PAGAMENTO

10.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.1.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.1.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

10.1.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

11.1.1. É vedada na presente contratação a antecipação de pagamento, em conformidade com o art. 145 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o pagamento somente poderá ser realizado após a efetiva execução do objeto contratual, devidamente atestado pela fiscalização designada.

12 Critérios de Medição e Pagamento

12.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

12.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.3. CESSÃO DE CRÉDITO

12.3.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira,

nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

12.3.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa

SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

12.3.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

12.3.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.3.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

12.3.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

13 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

8.1.1.1. Nas contratações com fundamento no inciso II, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;
- II - razão da escolha do contratado;
- III - justificativa de preço o artista comprovado através de notas fiscais que pratica o mesmo valor cobrado ao Coren-BA;

8.1.2. Será selecionado o fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração e que atenda efetivamente todos os requisitos deste Termo.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

8.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de interessado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.3.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. Em caso de Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

8.4.2. Em caso de Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3. Em caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.4. Em caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. Em caso de Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.6. Em caso de Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7. Em caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.4.8. Em caso de Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- 8.6. Qualificação Econômico-Financeira: não há necessidade de apresentação de certidões.
- 8.7. Qualificação Técnica: não há necessidade de apresentação de atestados de capacidade técnica.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), conforme estimativa contida no ETP.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Coren no exercício de 2025 e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 6.2.2.1.1.33.90.93.003.001 - Congresso Brasileiro Dos Conselhos De Enfermagem – CBCENF.

14.3. O valor final para o cumprimento do objeto deste Termo será realizado pelo Setor de Compras e Contratações, devendo ser observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65/2021.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem similares que porventura se façam necessários para a sua boa execução.

15.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

15.3. A apresentação de proposta implica na plena aceitação pelo fornecedor das condições contidas neste Termo de Referência;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

15.4. É proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de colaboradores do Coren-Ba.

15.5. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização do Coren-Ba.

17. ANEXOS

16.1. É parte integrante deste Termo:

16.1.1. Anexo A – Termo de Compartilhamento de Dados e Confidencialidade

O presente documento segue assinado pelos Integrantes Requisitante e Técnicos e pela autoridade responsável pela aprovação do Termo de Referência, com fulcro no art. 30 da IN n. 05/2017-MPDG.

REBECA DA SILVA MELO

Integrante Requisitante- Chefe de Gabinete

MARILIA DA PAIXÃO LISBÔA

Integrante Técnico I – Gerente DEADM



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

ANEXO A

MODELO DE TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

O Conselho Regional de Enfermagem da Bahia (Coren-BA) visa fomentar os mais altos valores éticos em suas atividades, incluindo quando da escolha de seus parceiros, portanto, faz parte da missão do Coren “Assegurar à sociedade uma assistência de Enfermagem ética, científica e de qualidade por meio da regulamentação, fiscalização e disciplinamento do exercício profissional”.

O Coren-BA espera que os seus parceiros compartilhem e incorporem os seus valores e o compromisso com a integridade para a construção de um relacionamento duradouro. É seu papel exercer suas atividades dentro dos princípios da ética e dos deveres que a lei impõe, principalmente no que se refere a tomar providências acauteladoras de forma a evitar riscos, incertezas e prejuízos ao Coren ou terceiros.

Estas cláusulas destinam-se aos “PARCEIROS”, os quais abrangem todas as pessoas e empresas que fazem negócios e parcerias, sejam clientes, fornecedores de bens, prestadores de serviços ou estejam envolvidos em qualquer outra espécie de relação contratual com o Conselho Regional de Enfermagem da Bahia (Coren-Ba).

A aceitação das condições aqui descritas é um pré-requisito para todas as contratações firmadas com o Coren-Ba. Portanto, ao firmar contrato ou criar qualquer parceria com o Coren-Ba, estas disposições serão automaticamente incorporadas como parte do contrato e a CESSIONÁRIA afirma o seu compromisso em cumpri-las.

Quando da execução de suas atividades, Coren-BA e CESSIONÁRIA compartilharão informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (Dados Pessoais) as Partes serão consideradas como controladoras de tais Dados Pessoais e deverão observar todos os requisitos e limites da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as disposições abaixo indicadas. Todos os termos do presente instrumento serão aqueles definidos na LGPD.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

1.1. Em qualquer caso, o tratamento dos Dados Pessoais – o que inclui o compartilhamento de tais Dados Pessoais conforme definido pela LGPD – observará a finalidade do contrato. Diante disto, entende-se que Coren-BA e CESSIONÁRIA apenas realizarão o tratamento de dados estritamente necessários para a realização de sua relação contratual e, em nenhuma hipótese, solicitarão dados de maneira injustificada ou irregular.

1.1.1. O Coren-BA declara que fornecerá à CESSIONÁRIA acesso a Dados Pessoais apenas na medida em que a CESSIONÁRIA necessite justificadamente, bem como, que previamente a qualquer envio, o Coren-Ba confirmará e/ou providenciará sua autorização legal para fazê-lo.

1.2. Cada Parte será a única responsável por seu tratamento dos Dados Pessoais, incluindo a seleção do método e das finalidades de tratamento, e a determinação da base legal aplicável. Havendo tratamento de dados, o Coren-BA deverá garantir a existência de uma base de armazenamento válida e segura para o compartilhamento dos Dados Pessoais com a CESSIONÁRIA.

1.3. A CESSIONÁRIA declara e garante ao Coren-Ba que estas declarações e garantias são verdadeiras, precisas, completas e corretas nesta data, e assim permanecerão enquanto a relação com o Coren-Ba permanecer em vigor:

- I. Possui um programa adequado e efetivo de conformidade com as leis, regulamentos e quaisquer normativas aplicáveis ao tratamento de Dados

Pessoais, incluindo a LGPD;

II. Dispõe de pessoa para atuar como Encarregado de Dados, nos termos da LGPD, e exceto em caso de hipótese de dispensa válida prevista em lei ou regulamento;

III. Mantém confidenciais os Dados Pessoais e adota políticas e medidas adequadas e efetivas de segurança de informação, compatíveis com a Lei aplicável, com a finalidade do Tratamento dos Dados Pessoais e com os melhores padrões do mercado;

IV. Não realizará qualquer tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução de eventuais contratos celebrados com o Coren-Ba.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

V. Tem pleno conhecimento de que todos os Dados Pessoais que forem tratados, durante a vigência da relação entre as Partes, não são passíveis de retenção por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações nos termos do(s) contrato(s), ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável.

1.4. A CESSIONÁRIA durante o tratamento de Dados Pessoais e em caso de compartilhamento entre CESSIONÁRIA e Coren-Ba, compromete-se à:

I. Durante o tratamento dos Dados Pessoais, observar e cumprir todas as Leis aplicáveis no momento do tratamento, incluindo a LGPD.

II. Atender, nos termos da LGPD, a toda e qualquer requisição feita pelos titulares de Dados Pessoais, com relação aos Dados Pessoais dos titulares tratados pela CESSIONÁRIA, incluindo, mas não se limitando a: acesso aos dados; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD; portabilidade dos Dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa do titular e seguindo regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular exceto nas hipóteses em que a conservação é autorizada conforme previsto na LGPD.

III. Fornecer, mediante solicitação do Coren-Ba, informações completas sobre suas práticas e Política de Tratamento de Dados Pessoais.

IV. Permitir que o Coren-Ba, ou representante devidamente indicado, tenha, mediante solicitação, acesso integral e irrestrito ao ambiente tecnológico da CESSIONÁRIA utilizado em conexão com o tratamento de Dados Pessoais na forma deste contrato, incluindo, mas não se limitando a, qualquer sistema, computador, servidor, máquina virtual, hardware, software ou outro meio ou ferramenta utilizado no tratamento dos Dados Pessoais nas relações contratuais para com o Coren-Ba, desde que isso não interfira em qualquer direito ou obrigação de confidencialidade ou segredo industrial da CESSIONÁRIA.

V. Informar ao Coren-Ba, em até 3 (três) dias úteis do recebimento, se e quando um titular dos Dados Pessoais solicitar pedido de acesso, retificação ou exclusão, ou qualquer outra requisição relacionada aos seus direitos que afete Dados Pessoais tratados pelo Coren-Ba quanto as relações contratuais para com o Coren-Ba.

VI. Não fornecer Dados Pessoais para terceiros, exceto para operadores que realizarão o tratamento em nome de uma das Partes, ou quando permitido pela Lei aplicável.

1.6. Caso o CESSIONÁRIA tome ciência de qualquer ocorrência, concreta ou suspeita, de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

perda, mau uso, acesso, destruição, exclusão, comunicação, modificação

ou outra forma de tratamento não autorizado dos Dados Pessoais, ou qualquer invasão em sua infraestrutura física ou tecnológica que permita a realização de tais atos, a CESSIONÁRIA informará ao Coren-Ba, por escrito em até 24 horas da ciência do fato, e adotará todas as medidas estabelecidas na Lei aplicável para cessar tal fato.

1.6.1. Tal comunicação deverá indicar, no mínimo a natureza da violação dos dados pessoais, incluindo, sempre que possível, as categorias, o número aproximado de titulares e os respectivos dados violados, a descrição das consequências da violação dos dados pessoais, tanto quanto razoavelmente possível, dadas as circunstâncias, e o plano de contingência tomado pela CESSIONÁRIA para tratar da violação dos dados pessoais e reparar suas consequências.

1.6.2. A CESSIONÁRIA deverá enviar ao Coren-Ba relatórios quinzenais demonstrando o efetivo cumprimento do plano de contingência apresentado.

1.7. A CESSIONÁRIA se obriga a indenizar, defender e manter imune o Coren-Ba, seus conselheiros, diretores, empregados públicos, controladores, Conselhos Regionais de Enfermagem, Conselho Federal de Enfermagem bem como sucessores e cessionários de cada um deles ("Partes Indenizáveis") contra quaisquer perdas e danos, prejuízos, custos, honorários advocatícios (e de outros especialistas, incluindo peritos), depósitos judiciais, penalidades e multas, inclusive no contexto de eventuais reclamações, demandas e processos administrativos, judiciais ou arbitrais contra Partes Indenizáveis movido pelos titulares de Dados Pessoais, pelas Autoridade Governamental, ou por quaisquer terceiros ("Perdas") que resultarem, direta ou indiretamente, de:

I. qualquer falsidade, omissão, erro, incompletude, violação ou inexatidão nas declarações e garantias prestadas pela CESSIONÁRIA neste documento com relação ao tratamento de Dados Pessoais;

II. inadimplemento de qualquer obrigação com relação ao tratamento de Dados Pessoais prevista neste documento ou estipulado em separado pelas partes, e/ou

II. qualquer ação ou omissão dolosa, culposa ou de má-fé da CESSIONÁRIA que

III. descumpra a Lei aplicável à proteção dos Dados Pessoais.

1.7.1. O direito de indenização pelas Partes Indenizáveis previsto acima em nada estará limitado em razão de:



COREN-BA
Fls. 72
Servidor (b) [assinatura]

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

- I. qualquer declaração contida neste documento, Contrato e/ou em seus anexos; e
- II. da realização de fiscalização ou auditoria, em especial os direitos previstos na Cláusula 1.4 ou no Contrato.

1.8. A CESSIONÁRIA declara-se ciente, habilitado e preparado a atender, de imediato, aos termos e condições previstas neste instrumento.

1.9. Qualquer violação das obrigações, declarações e garantias estipuladas neste documento será considerada uma violação grave ao contrato, de sorte que o Coren-Ba poderá, a depender da gravidade e a seu exclusivo critério:

- I. emitir orientações ou aviso de infração e requerer planos de ação;
- II. suspender/paralisar/interditar atividades com justa causa até satisfatória regularização, inclusive, nesta hipótese, com retenção de pagamentos.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral na conta abaixo:

6.2.2.1.1.33.90.93.003.002 – Congressos, Convenções, Conferências, Seminários e Simpósios. Centro de Custo: 03.02- CBCENF.

Anexo B

MAPA DE RISCO – Matriz de Gerenciamento de Riscos – Contratação de Show Artístico (Xandy Harmonia)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

Matriz de Gerenciamento de Riscos – Contratação de Show Artístico (Xanddy Harmonia)

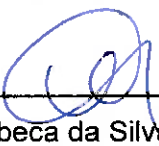
Objetivo: Garantir a execução segura, legal e eficaz do show cultural na cerimônia de abertura.

Atração: Xanddy Harmonia e banda

Evento: Abertura do 27º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem

ID	Risco	Categoria	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Plano de Mitigação/Resposta	Responsável
R01	Cancelamento por parte do artista	Operacional	Média	Alta	Alto	Incluir cláusula contratual com penalidade por cancelamento; contratar backup artístico de contingência	Comissão Organizadora
R02	Atraso ou não comparecimento por problemas logísticos (voo, transporte, etc.)	Logística	Média	Alta	Alto	Planejar chegada com antecedência mínima de 24h; reserva de voos e hospedagem com flexibilidade	Produtora/Assessoria
R03	Problemas técnicos com som, luz ou palco	Técnico	Alta	Média	Alto	Testes técnicos antecipados; equipe técnica de plantão; plano B com fornecedor reserva	Equipe Técnica / Produção
R04	Falha contratual ou documentação incompleta	Jurídico	Média	Alta	Alto	Análise jurídica prévia; check-list contratual; envolver setor jurídico do Cofen	Jurídico do Cofen
R05	Desistência de patrocinadores que viabilizam o show	Financeiro	Baixa	Alta	Médio	Diversificação de fontes de financiamento; cláusulas de compromisso com patrocinadores	Diretoria Financeira
R06	Acidente ou incidente durante o show (público/artistas)	Segurança	Baixa	Alta	Alto	Contratar segurança especializada; plano de evacuação; presença de brigada de incêndio e ambulância	Coordenação de Segurança
R07	Manifestação pública/política contra o artista ou o evento	Reputacional	Baixa	Média	Médio	Monitoramento prévio de mídias sociais; plano de gestão de crise; comunicação institucional alinhada	Assessoria de Comunicação
R08	Condições climáticas adversas (se local aberto)	Ambiental	Baixa	Média	Médio	Planejamento para uso de local coberto ou plano alternativo em caso de chuva	Produção do Evento
R09	Descumprimento de normas legais (ex: ECAD, direitos autorais)	Legal	Baixa	Alta	Médio	Regularização prévia de todas licenças (ECAD, alvarás, etc.); consultoria especializada	Jurídico / Produção
R10	Reprovação do público alvo (por valores, gênero musical etc.)	Imagem / Comunicação	Baixa	Média	Baixo	Pesquisa prévia de aceitação; reforço da comunicação institucional sobre o objetivo cultural do show	Comunicação / Coordenação do Congresso

Salvador 15 de julho de 2025.


Rebeca da Silva Melo

Chefe de Gabinete